

# DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**COARACI**

*Prefeitura Municipal  
de*

**COARACI**



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 08/2024 .....  
PARECER E RESOLUÇÃO CME .....

### PORTARIA

PORTARIA Nº 02 – EDUCAÇÃO .....

### OUTROS

CALENDÁRIO LETIVO 2025 .....

## RESOLUÇÃO Nº 08/2024



### CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL -ICS

#### RESOLUÇÃO Nº 08/2024 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

**“Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas do Exercício de 2023 do cofinanciamento Federal, deste Município, e dá outras providências”.**

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Coaraci/Ba, no uso das suas atribuições e de acordo com as prerrogativas.

**CONSIDERANDO** o Art. 204 da Constituição Federal do Brasil de 1988 que estabelece a origem dos recursos, a coordenação geral, a coordenação e a execução dos Programas a Nível Estadual e Municipal para realizar as ações Governamentais da Política de Assistência Social, assim como a participação da população por meio de Organizações Representativas, na formulação das Políticas e no Controle das ações em todos os níveis;

**CONSIDERANDO** a Resolução n.º 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, a qual institui o Sistema Único da Assistência Social - SUAS;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 130, de 15 de julho de 2005, do CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 12.435, de 6 de julho de 2011 que altera a Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e institui o Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

**CONSIDERANDO** que o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico Financeira do SUAS é um instrumento de prestação de contas do Cofinanciamento Federal dos Serviços Continuados de Assistência Social, elaborado pelos gestores e submetido à avaliação dos respectivos Conselhos de Assistência Social, que verifica o cumprimento das metas físicas e financeiras do Plano de Ação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS  
INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL - ICS**

**CONSIDERANDO;** Portaria 146 de 30 de setembro de 2024, que estabelece que o Demonstrativo Sintético da Execução Físico-Financeira referente ao exercício de 2023 foi disponibilizado, a partir do dia 30 de setembro de 2024, no Sistema SUASWEB, para preenchimento, sendo 60 (sessenta) dias para preenchimento por parte da gestão e 30 (trinta) dias para deliberação por parte do Conselho Municipal de Assistência Social.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Aprovar o Demonstrativo de execução Físico Financeiro de Cofinanciamento do Governo Federal referente ao exercício 2023, referente aos Serviços e Programas do Sistema Único de Assistência Social dos Blocos da Proteção Social: Básica e Especial; Gestão do IGD SUAS, IGD PAB e IGD PBF

**Artigo 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogada as disposições contrárias.

**COARACI - BAHIA, 21 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**JOSÉ CLÁUDIO DE JESUS**

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social e instância de Controle Social do Programa Bolsa Família

**PARECER E RESOLUÇÃO CME**



**Conselho Municipal de Educação  
Coaraci-Ba**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO COARACI – BA**

<b>Protocolo CME</b>	<b>Nº 00.008.24</b>	
<b>Interessado</b>	<b>Secretaria Municipal de Educação</b>	
<b>Assunto</b>	<b>Autoriza o Calendário Escolar 2025, Portaria de Matrícula para o ano letivo de 2025 e alteração/redução de Unidades letivas de quatro (4) para três (3) Unidades Letivas.</b>	
<b>Relatora</b>	<b>Conselheira: Jaily Raquel de Souza Reis</b>	
<b>Parecer CME</b>	<b>Nº 004/2024</b>	<b>Aprovado por unanimidade em: 19/11/2024</b>

**I – HISTÓRICO**

O Conselho Municipal de Educação em observância ao Art. 23, §2º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96, bem como a carga horária mínima estabelecida na citada lei, delibera aprovação do Calendário Escolar 2025, da Portaria nº 02 de 19/12/2024 e a redução das unidades letivas de quatro para três. A portaria estabelece diretrizes para o processo de matrícula da Educação Básica da Rede Municipal de Coaraci – BA, para o ano letivo de 2025, através desse Parecer e Resolução.

A Secretaria Municipal de Educação encaminhou o Ofício nº 322/2024, solicitando a análise e aprovação do calendário escolar elaborado pelo departamento pedagógico em consonância a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96, bem como a observância ao contexto local,

---

Conselho Municipal de Educação Lei nº 730 de 05 de Setembro de 1996  
Praça Pio XII, s/n, Fone (73) 3241-1566, CEP: 45638-000  
E-mail: cmecoaraci@gmail.com



Conselho Municipal da Educação

## Conselho Municipal de Educação Coaraci-Ba



COARACI - BA

solicitando para aprovação do referido Calendário Escolar da rede municipal de ensino.

Este Colegiado apressa a decisão a fim de que a Portaria de matrícula passe a vigorar a partir de janeiro do ano de dois mil e vinte cinco e, que este documento seja divulgado nas Unidades Escolares.

### II – APRECIÇÃO

A proposta se fundamenta na Lei Federal nº 9.394/96 (LDB/96), no tocante ao cumprimento dos 200 dias letivos obrigatórios, proficiência dos estudantes ao final do período letivo, cumprimento do planejamento pedagógico, evasão e repetência, que afetam a permanência do discente na escola de forma direta.

Neste contexto, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), nº 9.394/96, em seu artigo 24, inciso I, menciona **“A Educação Básica, nos níveis Fundamental e Médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns: - a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluindo o tempo reservado aos exames finais quando houver”**; (...)

Quanto ao Ensino Fundamental, o art. 34 da LDB define que a **“jornada escolar no ensino Fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola.”**

Deve-se atentar para a palavra “mínima”, citada duas vezes no inciso I, o que remete a reflexão sobre os calendários elaborados, que não excedem ao mínimo, deixando o cumprimento da Lei numa situação tênue, pois se sabe que no contexto escolar, existem os imprevistos tais como: problemas nos serviços essenciais (água e luz), acontecimentos superiores (luto, paralisações)

---

Conselho Municipal de Educação Lei nº 730 de 05 de Setembro de 1996  
Praça Pio XII, s/n, Fone (73) 3241-1566, CEP: 45638-000  
E-mail: cmecoaraci@gmail.com



## Conselho Municipal de Educação Coaraci-Ba



que atingem diretamente o cumprimento do calendário, que por sua vez deve ser elaborado de forma a garantir o cumprimento do Art. 24 da LDB 9394/96.

### III – ANÁLISE

No dia dezoito de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, o Conselho Municipal de Educação, se reuniu para analisar a solicitação da Secretaria Municipal de Educação sobre o Calendário Letivo, portaria de matrícula para o ano de 2025 e a alteração de 4(quatro) Unidades Letivas para 3 (três) de modo a vigorar no ano seguinte. O Calendário Letivo foi analisado e aprovado por unanimidade.

A alteração de que trata no parágrafo citado acima, é uma proposição advinda dos gestores/as e coordenadoras pedagógicas das Unidades Escolares em escuta aos docentes em todos os segmentos e modalidade a saber: Educação Infantil, Anos Iniciais e Finais do Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, apresentada em documento assinado pelos profissionais das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino. Cabe ressaltar que na escuta, os profissionais solicitaram a modificação, havendo uma abstenção e um voto contra. Destaca-se que, de acordo com os gestores/as e coordenadoras pedagógicas e docentes a alteração/redução das unidades letivas para três, possibilitará um melhor desenvolvimento das demandas do cotidiano escolar: tempo para planejar o trabalho pedagógico, aplicar as avaliações externas, seguido de análise dos resultados e posteriormente, intervenção diante dos resultados de defasagem, entre outras situações do cotidiano escolar. Analisando toda a situação e a aceitação dos profissionais da Educação Pública municipal de Coaraci, os conselheiros aprovaram a proposição.

Frente a análise da Portaria de matrícula da Secretaria Municipal de Educação Nº 02 de 2025, a conselheira Simone Dias da Silva, propôs alteração do Art. 5º “número de crianças matriculadas por turma na turma de 5 anos da

---

Conselho Municipal de Educação Lei nº 730 de 05 de Setembro de 1996  
Praça Pio XII, s/n, Fone (73) 3241-1566, CEP: 45638-000  
E-mail: cmecoaraci@gmail.com



## Conselho Municipal de Educação Coaraci-Ba



Educação Infantil, mudando assim de 25 crianças, para 20 crianças”. A conselheira Celice Silva dos Santos, também propôs a alteração do Parágrafo Único do artigo citado acima. Na sequência a conselheira Simone Dias da Silva, propôs que no Art. 6º, acrescente-se o número máximo de estudantes por classe e não apenas o número mínimo, modificando assim o § 3º do Art. 6º.

A conselheira Celice Silva dos Santos, recomenda a modificação do Art. 10º, estando assim de acordo com as leis educacionais vigentes. Após essas considerações, os conselheiros presentes foram favoráveis e sendo sugeridas a Secretaria Municipal de Educação, que prontamente modificou o documento e encaminhou em tempo hábil, para a aprovação.

### IV - CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto somos de parecer que:

- O Conselho Municipal de Educação baixe normas através de Resolução específica aprovando o Calendário Escolar 2025;
- Tome como parâmetro norteador os tópicos obrigatórios e relevantes contidos na LDB nº 9394/96.
- As possíveis alterações e/ou ajustes apresentados pelas da Rede Municipal de Ensino, sejam encaminhadas ao Conselho Municipal de Educação, no início do ano letivo de 2025;
- Qualquer proposta que venha alterar este calendário nas escolas, no decorrer do ano letivo de 2025, seja antes de sua execução, encaminhada via Secretaria Municipal de Educação, a este Conselho para análise, deliberação e conseqüentemente, emissão de parecer.
- Determine que a Secretaria Municipal de Educação encaminhe o Calendário Escolar do ano letivo de 2025 para todas as escolas municipais.
- Dê ciência ao interessado.

---

Conselho Municipal de Educação Lei nº 730 de 05 de Setembro de 1996  
Praça Pio XII, s/n, Fone (73) 3241-1566, CEP: 45638-000  
E-mail: cmecoaraci@gmail.com





## Conselho Municipal de Educação Coaraci-Ba



### V- DECISÃO DO CONSELHO

O Conselho Municipal de Educação de Coaraci-BA, aprova por unanimidade, o voto da relatora Jaily Raquel de Souza Reis.

Sala de reuniões do Conselho Municipal de Educação de Coaraci-BA, aos 19 dias de novembro do ano de 2025.

Jaily Raquel de Souza Reis  
Conselheira Relatora

Rosana Ribeiro Bel  
Presidente do Conselho

---

Conselho Municipal de Educação Lei nº 730 de 05 de Setembro de 1996  
Praça Pio XII, s/n, Fone (73) 3241-1566, CEP: 45638-000  
E-mail: cmecoaraci@gmail.com



## Conselho Municipal de Educação Coaraci-Ba



### RESOLUÇÃO CME Nº 04/2024

*Aprova Calendário Escolar, alteração/redução das Unidades Letivas e Portaria de Matrícula da Rede Municipal de Ensino de Coaraci para o ano de 2025.*

O Conselho Municipal de Educação de Coaraci, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista a necessidade de analisar e aprovar o Calendário Escolar, a redução das Unidades Letivas e a Portaria de Matrícula da Rede Municipal de Ensino de Coaraci para o ano de 2025.

#### RESOLVE:

**Art 1º**- Em consonância a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) nº 9.394/96, bem como a observância ao contexto local, solicitando para aprovação do referido Calendário Escolar, redução das Unidades Letivas e Portaria de Matrícula da Rede Municipal de Ensino.

**Art 2º** - Aprovar Calendário Letivo com a alteração/redução das Unidades Letivas, modificando assim de quatro unidades para três unidades letivas e Portaria de Matrícula da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo 2025, após análise feita através da reunião realizada por este Conselho no dia 19 de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de reuniões do Conselho Municipal de Educação.

Coaraci-BA, 19 de novembro de 2024.

**Rosana Ribeiro Bel**  
Presidente do Conselho Municipal de Educação

---

Conselho Municipal de Educação Lei nº 730 de 05 de Setembro de 1996  
Praça Pio XII, s/n, Fone (73) 3241-1566, CEP: 45638-000  
E-mail: cmecoaraci@gmail.com

## PORTARIA Nº 02 – EDUCAÇÃO



### PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

#### Portaria nº 02 de 19 de novembro de 2024.

Estabelece diretrizes para o processo de matrícula na Educação Básica da Rede Municipal de Coaraci – Bahia, para o ano letivo de 2025 e dá outras providências.

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96, a Lei Federal nº 13005/14, a Resolução CNE/CEB nº 04/10, a Lei Federal nº 8069/1990 e a Lei Municipal nº 1121/2015 e, considerando a necessidade de:

- Orientar o processo de matrícula em todas as Unidades Escolares da Rede Municipal;
- Estabelecer normas, procedimentos e cronograma para efetivação da matrícula dos alunos da Rede Municipal e de candidatos a uma vaga na Rede Municipal de Ensino;

#### RESOLVE:

Art. 1º – Definir diretrizes para o processo de matrícula no âmbito da Educação Básica, nas Unidades Escolares que compõem o Sistema Municipal de Ensino de Coaraci – Bahia, para o ano letivo de 2025.

Art. 2º - Regulamentar, na forma disposta nesta Portaria, normas, procedimentos e cronograma pertinentes à transferência de concluintes: nova matrícula na Educação Infantil (creche e pré-escola), Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal.

§1º A matrícula dar-se-á conforme o cronograma estabelecido a seguir:

I - A renovação da matrícula dos alunos da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino para o ano de 2025 será realizada a partir do dia 29 de novembro de 2024.

II - A renovação da matrícula dos alunos do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino para o ano de 2025 será realizada a partir do dia 02 de janeiro de 2025.

III - A matrícula para os novos alunos, egressos e provenientes de outras redes de ensino dar-se-á a partir da segunda quinzena de janeiro.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Art. 3º - A Unidade Escolar deverá zelar pela fidedignidade na coleta de dados, registro de documentos, correção dos dados necessários no ato da renovação e na matrícula, conforme cronograma previsto no §1º do Art. 2 desta Portaria.

Art. 4º - O número de estudantes por classe deverá respeitar os limites estabelecidos na presente Portaria, atentando para a capacidade física de cada sala de aula e os níveis e modalidades de ensino, do público a ser beneficiado e os protocolos de segurança estabelecidos.

Art. 5º - O quantitativo de crianças por turma na Educação Infantil, será definida em relação ao adulto/professor para atender os grupos ou turmas e faixa etária, conforme critérios a seguir:

<b>FAIXA ETÁRIA DE CRIANÇAS</b>	<b>Nº DE CRIANÇAS MATRICULADAS POR TURMA</b>	<b>QUANTIDADE DE DOCENTES</b>
Até 1 (um) ano de idade	Até 6 (seis) crianças	01 (um) docente
1 (um) ano de idade	Até 8 (oito) crianças	01 (um) docente
2 (dois) a 3(três) anos de idade	Até 12 (doze) crianças	01 (um) docente
4 (quatro) anos de idade	Até 20 (vinte) crianças	01 (um) docente
5 (cinco) anos de idade	Até 20 (vinte) crianças	01 (um) docente

Parágrafo único: Em Unidades Escolares e localidades em que não sejam possível organizar as turmas de Educação Infantil observando os agrupamentos definidos no Art. 5º, os gestores escolares poderão definir por organizar classes com agrupamentos múltiplos (multietapa), para atender as demandas adivindas.

Art. 6º - As turmas de Ensino Fundamental nas Instituições de ensino da rede municipal serão organizadas de acordo com os seguintes quantitativos:

<b>SEGMENTO</b>	<b>NÚMERO DE ALUNOS A SEREM MATRICULADOS POR TURMA</b>
Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º e 2º ano)	Mínimo de 20 alunos Máximo de 25 alunos
Anos Iniciais do Ensino Fundamental (3º ao 5º ano)	Mínimo de 25 alunos Máximo de 30 alunos
Anos Finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano)	Mínimo de 25 alunos Máximo de 35 alunos
Educação de Jovens e Adultos (Anos Iniciais e Finais)	Mínimo de 20 alunos Máximo de 30 alunos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Classes <b>Multisseriadas</b> da Zona Urbana (Educação Infantil – 4 e 5 anos)	Mínimo de 15 alunos Máximo de 20 alunos
Classes <b>Multisseriadas</b> da Zona Urbana (Anos Iniciais do Ensino Fundamental)	Mínimo de 18 alunos Máximo de 25 alunos
Classes <b>Multisseriadas</b> do Campo (Anos Iniciais do Ensino Fundamental)	Mínimo de 15 alunos Máximo de 20 alunos

§1º As Unidades Escolares que não atingirem o número mínimo de matrículas definido no Art. 6º, deverão informar a Secretaria de Educação para que a situação seja analisada e autorizada.

§2º O limite máximo de aluno por turma definido no Art. 6º, poderá ser alterado pela gestão da escola para atender solicitação de matrícula de famílias residentes na localidade, desde que não haja outra unidade escolar, na comunidade ou em locais próximos, para atender o nível de escolaridade do aluno.

§3º Quando o número de alunos da escola do campo for inferior ao que dispõe o Art. 6º, deverão ser constituídas turmas multisseriadas com a demanda local, ou possibilitar o deslocamento do estudante para uma Unidade Escolar mais próxima.

§4º Compete à Unidade Escolar proceder a reorganização das turmas sob sua responsabilidade até o término da I Unidade, assegurando o número de estudantes estabelecidos nesta Portaria.

Art. 7º - O aluno na faixa etária de até 14 (quatorze) anos deverá ser, **OBRIGATORIAMENTE** matriculado no turno diurno, preferencialmente, em unidade escolar próxima de sua residência.

Art. 8º - O aluno na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos deverá, ser matriculado no turno noturno, salvo nos casos dos alunos do campo, onde não haja oferta de transporte escolar.

§ 1º Fica estabelecida a idade mínima de 15 (quinze) anos para a efetivação da matrícula no turno noturno, com assinatura do responsável na ficha de matrícula.

Art. 9º - O ingresso do aluno no 1º ano do Ensino Fundamental deverá respeitar os 06 anos de idade completos ou a completar até 31 de março do ano letivo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Art. 10º - A Pessoa Com Deficiência (PCD), matriculado na rede pública municipal de ensino e que apresente uma deficiência – síndrome de Down, deficiência visual, auditiva, intelectual, transtorno do espectro autista, paralisia cerebral e outras devidamente comprovadas por laudos, será disponibilizado ATENDENTE EDUCACIONAL.

Art. 11º - O aluno poderá ter sua matrícula cancelada durante o ano letivo nos seguintes casos:

- ✓ Por requerimento do interessado, pais ou responsável;
- ✓ Por determinação de autoridade competente, quando a presença do educando represente uma ameaça para o próprio estudante ou para a comunidade escolar, conforme legislação específica aplicável a cada caso.

Art. 12º - O aluno transferido e o aluno novo, candidato à escola pública deverão entregar no ato da matrícula, os seguintes documentos:

- ✓ Xerox do CPF, RG e Certidão de Nascimento;
- ✓ 03 fotos 3x4;
- ✓ Histórico Escolar do Estabelecimento autorizado ou atestado original;
- ✓ Xerox do Cartão de Vacina.
- ✓ Xerox do Cartão do Bolsa Família.
- ✓ Xerox do Cartão SUS.
- ✓ Xerox do Comprovante de Residência.
- ✓ Xerox do RG e CPF dos pais ou responsável pela matrícula.

§1º A Xerox do CPF é de entrega obrigatória, caso o aluno não possua, os pais ou responsáveis deverão providenciar com urgência, no prazo de até 60 dias.

§2º O atestado de escolaridade original, entregue no ato da matrícula, deverá vir assinado pela Direção da Escola, especificando o ano e o segmento cursados pelo aluno, tornando-se obrigatório a apresentação do Histórico Escolar impreterivelmente até 60 (sessenta) dias após a matrícula, sob pena de não validação da mesma.

§3º No caso do estudante transferido em curso, no atestado de escolaridade devem constar notas, conceitos e/ou parecer descritivo, e frequência referentes às Unidades Letivas cursadas.

Art. 13º – A renovação da matrícula deve ser confirmada pelo próprio aluno (maior de 18 anos) ou responsável, de forma presencial para assinatura da ficha de matrícula, no prazo previsto no § 1º do Artigo 2, sob pena de perda de vaga.

Art. 14º - É de responsabilidade da direção, da coordenação pedagógica e dos docentes da Unidade Escolar fazer cumprir o Calendário Letivo definido para o ano 2025, com os



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

200 (duzentos) dias letivos de efetivo trabalho escolar, excluindo o tempo reservado para estudos de recuperação final.

Art. 15º – A Gestão Escolar é responsável pela divulgação desta Portaria, do Calendário Letivo 2025 e suas eventuais alterações em local de fácil acesso e visibilidade na escola, para acompanhamento de seu efetivo cumprimento por toda comunidade escolar.

Art. 16º - O descumprimento da presente Portaria ensejará abertura de procedimento administrativo cabível a apuração de responsabilidades.

Art. 17º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Coaraci, 19 de novembro de 2024.

**CRISTINE BARBOSA DA SILVA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DECRETO 7396 DE 02 DE JANEIRO DE 2021  
COARACI - BA

## CALENDÁRIO LETIVO 2025



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### Calendário Letivo 2025

ATIVIDADES	PERÍODO
Matrícula	02/01/2025 a 24/02/2025
Encontro Pedagógico nas Escolas	3 a 5 de fevereiro de 2025
Encontro Organizacional com a Coordenação, Gestão Escolar e Apoio	06 de fevereiro de 2025
Início do Ano Letivo	07 de fevereiro de 2025
Recesso Carnaval	3, 4, 5 de fevereiro de 2025
Recesso Semana Santa	18 de abril de 2025
Recesso Junino	20 de junho a 02 de julho de 2025
Término do ano letivo de 2025	15 de dezembro de 2025
Total de Dias Letivos	200 dias letivos
Semana da Recuperação Final (aulas e provas)	16 a 23 de dezembro de 2025
Entrega das Atas de Resultados Finais	Até dia 30 de dezembro de 2025

  

MESES	PERÍODO LETIVO	SÁBADOS LETIVOS	TOTAL DE DIAS LETIVOS	FERIADOS DURANTE O ANO LETIVO
FEVEREIRO	07 a 28	****	15	11 - Dia da Padroeira de Coaraci
MARÇO	06 a 31	****	18	3 e 4 Carnaval / 5 - Quarta-feira de Cinzas
ABRIL	01 a 30	****	20	18 - Paixão de Cristo / 21 - Tiradentes
MAIO	02 a 30	****	21	01 - Dia do trabalhador
JUNHO	01 a 18	****	13	19 - Corpus Christi
JULHO	03 a 31	****	21	02 - Independência da Bahia
AGOSTO	01 a 29	****	20	11 - Dia do Estudante
SETEMBRO	01 a 30	****	22	07 - Independência do Brasil
OUTUBRO	01 a 31	*****	21	15 - Dia do Professor / 28 - Funcionário Público
NOVEMBRO	03 a 28	****	19	15 - Proclamação da República / 20 - Dia de Zumbi e da Consciência Negra
DEZEMBRO	01 a 15	****	10	12 - Dia da Cidade
TOTAL			200	

  

#### DISTRIBUIÇÃO DAS UNIDADES

UNIDADES	PERÍODO	Nº DE DIAS LETIVOS
1ª	07 de fevereiro a 21 de maio de 2025	67 dias
2ª	22 de maio a 05 de setembro de 2025	66 dias
3ª	08 de setembro a 15 de dezembro de 2025	67 dias
<b>TOTAL</b>	<b>***</b>	<b>200 DIAS</b>
<b>PERÍODO DE RECUPERAÇÕES DA APRENDIZAGEM</b>		<b>16 a 23/12/2025</b>

CME Conselho Municipal de Educação de Coaraci  
**HOMOLOGADO**  
Resolução CME Nº 041/2024  
Em 19, 11, 2024  
\_\_\_\_\_  
Secretário CME      Presidente CME





**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
CNPJ: 31.301.397/0001-85  
**Calendário 2025**



  

JANEIRO							FEVEREIRO							MARÇO							
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	
			1	2	3	4	1						1								1
5	6	7	8	9	10	11	2	3	4	5	6	7	8	2	3	4	5	6	7	8	
12	13	14	15	16	17	18	9	10	11	12	13	14	15	9	10	11	12	13	14	15	
19	20	21	22	23	24	25	16	17	18	19	20	21	22	16	17	18	19	20	21	22	
26	27	28	29	30	31		23	24	25	26	27	28		23	24	25	26	27	28	29	
														30	31						

  

ABRIL							MAIO							JUNHO						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4				1	2	3	1	2	3	4	5	6	7	
6	7	8	9	10	11	12	4	5	6	7	8	9	10	8	9	10	11	12	13	14
13	14	15	16	17	18	19	11	12	13	14	15	16	17	15	16	17	18	19	20	21
20	21	22	23	24	25	26	18	19	20	21	22	23	24	22	23	24	25	26	27	28
27	28	29	30				25	26	27	28	29	30	31	29	30					

  

JULHO							AGOSTO							SETEMBRO							
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	
			1	2	3	4				1	2					1	2	3	4	5	6
6	7	8	9	10	11	12	3	4	5	6	7	8	9	7	8	9	10	11	12	13	
13	14	15	16	17	18	19	10	11	12	13	14	15	16	14	15	16	17	18	19	20	
20	21	22	23	24	25	26	17	18	19	20	21	22	23	21	22	23	24	25	26	27	
27	28	29	30	31			24	25	26	27	28	29	30	28	29	30					
							31														

  

OUTUBRO							NOVEMBRO							DEZEMBRO								
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S		
			1	2	3	4				1	2	3	4				1	2	3	4	5	6
5	6	7	8	9	10	11	2	3	4	5	6	7	8	7	8	9	10	11	12	13		
12	13	14	15	16	17	18	9	10	11	12	13	14	15	14	15	16	17	18	19	20		
19	20	21	22	23	24	25	16	17	18	19	20	21	22	21	22	23	24	25	26	27		
26	27	28	29	30	31		23	24	25	26	27	28	29	28	29	30	31					
							30															

  

**DISTRIBUIÇÃO DAS UNIDADES**

UNIDADES	PERÍODO	Nº DE DIAS LETIVOS
1ª	07 de fevereiro à 21 de maio de 2025	67 dias
2ª	22 de maio à 05 de setembro de 2025	60 dias
3ª	08 de setembro à 15 de dezembro de 2025	67 dias
<b>TOTAL</b>	<b>***</b>	<b>200 DIAS</b>
<b>PERÍODO DE RECUPERAÇÕES DA APRENDIZAGEM</b>		<b>16 à 23/12/2025</b>

  

**CME Conselho Municipal de Educação de Coaraci**  
**HOMOLOGADO**  
 Resolução CME Nº 091/2024  
 Em 19 de 11 de 2024  
   
 Secretária CME Presidente CME